



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernardino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025 - PMM

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mandaguáçu/Pr e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o repasse de recursos advindos da Emenda Impositiva para promover ações que oportunizem condições para o desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/Pr**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu/Pr, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO MENDES**, RG nº 4.253.669-5 (SSP/PR) e CPF nº 634.536.659-53, residente e domiciliado na Rua Benício Moreira Niza, nº 109 Ap 0601, São Vicente, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.869.954/0001-95, com sede na Rua São Vicente, nº 350, Alto da Glória no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **RAFAEL CARDOSO VIEIRA** CPF nº 008.089.129-25 e RG nº 6.536.959-1 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Antônio Batista Ribas, nº 242, Centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR), Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo principal a atuação do serviço social na instituição que é de garantir que todos os usuários tenham acesso aos atendimentos que lhe permitem o pleno desenvolvimento. Levando em consideração que a assistência social é reconhecida como política privilegiada para tratar questão da inclusão da pessoa com deficiência, respeitando a transversalidade e intersectorialidades necessárias. O projeto se justifica por buscar estratégia de enfrentamento a discriminação e preconceito sofrida pela pessoa com deficiência, e assim buscar forma de inclusão.

§ 1º Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no plano de trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente Termo de Colaboração, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 04 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

§ 3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I - Compete a Administração Pública repassar para a Organização da Sociedade Civil a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em parcela única, que será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela Organização da Sociedade Civil.

II- Compete à Organização da Sociedade Civil:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua execução;

c) Apresentar relatórios de execução da transferência voluntária, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes.

d) Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos à Administração Pública, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;

e) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

1. Inexecução do objeto do presente termo;
2. Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final;
3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;
- f) Observar o artigo 18 da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Administração Pública, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;

h) Informar a Administração Pública, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias;

i) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

k) Manter os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica;

§ 1º A Organização da Sociedade Civil reconhece expressamente a prerrogativa da Administração Pública, a ser exercida pela Secretaria de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores da Secretaria de Controle Interno, da Administração Pública, dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

- I- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II- Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Colaboração;
- III- Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV- Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a Administração Pública;
- V- Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do Termo de Colaboração;
- VI- Informar ao Tribunal de Contas do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 4º A fiscalização da Secretaria de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Colaboração.

§ 5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada, conforme Portaria conforme Portaria nº 7423/2025, a servidora municipal PAULA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 500547, para atuar como gestora e a servidora FABIANI FERRAREZI, matrícula nº 500463 para atuar no controle de fiscalização da transferência.

§ 6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentárias: 08.002.12.367.0013.2.043.3.3.50.43

§ 7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§ 8º Declara a Organização da Sociedade Civil fazer jus a imunidade tributária sobre a renda, prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. Compromete-se a exigir da instituição financeira o fiel cumprimento da norma



constitucional, sob pena de devolução do valor descontado de imposto de renda para a Administração Pública.

§ 9º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10 Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de execução.

§ 11 Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 12 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se a Organização da Sociedade Civil, em caso de extinção, a transferir a propriedade à Administração Pública.

§ 13 A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período de vigência do Termo de Colaboração e o valor total fixado no plano de trabalho para a despesa total.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernardino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

e) Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro regional de Mandaguáçu/Pr da comarca da região metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguáçu/Pr, 04 de julho de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
ASSINATURA: 3665953
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.07.04 17:09:19 -03'00'

Fomentante: Município de Mandaguáçu/PR.
José Roberto Mendes – Prefeito Municipal.

RAFAEL CARDOSO VIEIRA:00808912925
ASSINATURA: _____
Assinado de forma digital por RAFAEL CARDOSO VIEIRA:00808912925
Dados: 2025.07.04 16:37:53 -03'00'

Fomentada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Rafael Cardoso Vieira – Presidente da Entidade.

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025

Autorização Governamental: Emendas Impositivas nº 02/2024, nº 10/2024, nº 18/2024, nº 24/2024 e nº 27/2024.

Valor do repasse: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Origem do Recurso: Emenda Impositiva.

Concedente: Município de Mandaguáçu/Pr (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).

Representante do Concedente: Sr. José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Tomador: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ sob nº 79.869.954/0001-95).

Representante do Tomador: Sr. Rafael Cardoso Vieira – Presidente.

Objeto: Promover ações que oportunizem condições para o desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes.

Dotação orçamentária: 08.002.12.367.0013.2.043.3.3.50.43

Fiscal do Termo de Colaboração: Fabiani Ferrarezi

Gestora do Termo de Colaboração: Paula Silva Figueiredo

Prazo de vigência: 04/07/2025 a 31/12/2025.

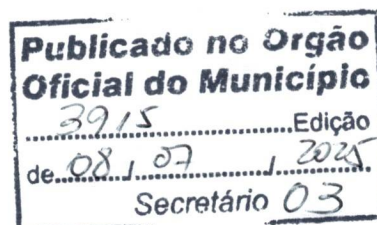
Mandaguáçu/Pr, 04 de julho de 2025.

JOSE
ROBERTO
MENDES:634
53665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2025.07.04
17:09:02 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8408
prefeito@mandaguacu.pr.gov.br